DIÁRIO OFICIAL
Município de Barão de Grajaú - MA
VOL. X – N° 1678/2026
ISSN – 2965-2197
TERÇA – 27 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2026 – GAB.PREF. 2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2026 – GAB.PREF. 2
LEI MUNICIPAL Nº 017/2026 – GAB.PREF. 2
LEI MUNICIPAL Nº 018/2026 – GAB.PREF. 3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1678/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2026 - GAB.PREF.

De 27 de outubro de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 017/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 017/2026, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado do Município de Barão de Grajaú/MA e dá outras providências, cujo texto passa a integrar o presente Ato de Promulgação para todos os efeitos legais.

Art. 2º Determina-se a publicação da Lei Municipal nº 017/2026, para que produza seus efeitos legais, nos termos de suas disposições.

Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5437-0866589711fc804ec37815458bfdb1cf0273e434

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 012/2026 - GAB.PREF.

De 27 de outubro de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 018/2026, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, PARA INCLUSÃO DE AÇÕES DESTINADAS À EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 018/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de Barão de Grajaú/MA, destinado à inclusão de ações de fomento à Educação Integral no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao referido diploma legal, para que produza seus efeitos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a **Lei Municipal nº 018/2026**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de Barão de Grajaú/MA, no valor de **R$ 3.828.674,64 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado à inclusão de ações voltadas à Educação Integral no âmbito do FUNDEB, com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária vigente.

Art. 2º A Lei Municipal nº 018/2026 deverá ser publicada e encaminhada aos órgãos competentes para conhecimento e adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5437-c427e0b4b8c2411b65c09dbf32d5ec3872ecc905

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026 - GAB.PREF.

De 27 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargos e funções da Administração Direta e Indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1678/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

público.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Admissão de professor;

IV - Em estado de calamidade pública e em caráter emergencial;

V - Para substituição temporária de servidores efetivos afastados por licença, férias, afastamentos legais ou outras situações que impliquem a vacância temporária do cargo;

VI - Para suprir cargos vagos em processo de concurso público, até que seja realizada a nomeação dos aprovados.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovadas por igual período, em caso de persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada aos servidores efetivos.

Art. 5º Os servidores contratados contribuirão obrigatoriamente para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato, ficando assegurada a contagem do tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, para os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedade de economia mista e empresas públicas.

§ 1º A infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A contratação temporária não cria vínculo empregatício com o Município, nem direito à estabilidade ou à incorporação ao quadro permanente de servidores.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 083, de 27 de março de 2015**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 8517-7a24b909535edb05c78ff01e9f0049054355c1bb

LEI MUNICIPAL Nº 018/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 018/2026 - GAB.PREF.

De 27 de outubro de 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, PARA INCLUSÃO DE AÇÃO DESTINADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, incluindo dotações orçamentárias, conforme especificado abaixo:

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.361.0015.2184.0000*
Atividade: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL - 4% ETI/FUNDEB 70%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.540 1.541 1.542	R$ 200.000,00 R$ 200.000,00 R$ 200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540 1.541 1.542	R$ 200.000,00 R$ 200.000,00 R$ 200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540 1.541 1.542	R$ 75.000,00 R$ 75.000,00 R$ 50.000,00
Total			**R$ 1.400.000,00**

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1678/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.361.0015.2185.0000*
Atividade: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL - 4% ETI/FUNDEB 30%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30	Material de Consumo	1.540	R$ 200.000,00
		1.541	R$ 200.000,00
		1.542	R$ 150.000,00
		1.543	R$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540	R$ 150.000,00
		1.541	R$ 150.000,00
		1.542	R$ 75.000,00
		1.543	R$ 25.000,00
Total			**R$ 1.000.000,00**

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.361.0015.2186.0000*
Atividade: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL - ESTRUTURAÇÃO - 4% ETI/FUNDEB 30%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540	R$ 75.000,00
		1.541	R$ 75.000,00
		1.542	R$ 25.000,00
		1.543	R$ 25.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540	R$ 75.000,00
		1.541	R$ 75.000,00
		1.542	R$ 25.000,00
		1.543	R$ 25.000,00
Total			**R$ 400.000,00**

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.365.0014.2187.0000*
Ação: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL INFANTIL - 4% ETI/FUNDEB 70%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.540	R$ 150.000,00
		1.541	R$ 55.000,00
		1.542	R$ 18.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540	R$ 50.000,00
		1.541	R$ 20.000,00
		1.542	R$ 12.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.540	R$ 8.000,00
		1.541	R$ 5.000,00
		1.542	R$ 5.000,00
Total			**R$ 323.000,00**

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.365.0014.2188.0000*
Ação: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL INFANTIL - 4% ETI/FUNDEB 30%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.3.90.30	Material de Consumo	1.540	R$ 100.000,00
		1.541	R$ 50.000,00
		1.542	R$ 30.000,00
		1.543	R$ 15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540	R$ 80.000,00
		1.541	R$ 30.000,00
		1.542	R$ 25.000,00
		1.543	R$ 25.000,00
Total			**R$ 355.000,00**

Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.365.0014.2189.0000*
Ação: *FOMENTO TEMPO INTEGRAL - ESTRUTURAÇÃO INFANTIL - 4% ETI/FUNDEB 30%*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.540	R$ 50.000,00
		1.541	R$ 50.000,00
		1.542	R$ 37.668,66
		1.543	R$ 37.668,66
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540	R$ 50.000,00
		1.541	R$ 50.000,00
		1.542	R$ 37.668,66
		1.543	R$ 37.668,66
Total			**R$ 350.674,64**

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata esta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes,

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1678/2026 – 27 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes dotações:
Unidade: *0222 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
Rubrica Orçamentária: *12.361.0015.2031.0000*

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 3.828.674,64
Total			**R$ 3.828.674,64**

Ação: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB - 70%

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, para fins de compatibilização da ação criada por esta Lei, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 8519-bbf21e968c0bf4f9f239eeb03bc375abbf1d6a31

GOVERNO MUNICIPAL
BARÃO DE GRAJAÚ
TRABALHANDO PARA TODOS

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC SyngularID Multipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-28 00:10:04